

B/205



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 21 /2022

PROPOSTA

Nº 735 /2022/DURB/GAPRU

Realizada em 12/10 /2022

DELIBERAÇÃO Nº 3512 /2022

Assunto: Processo N.º251/22 Titular do Processo: MARIA DE FATIMA GOMES OLIVEIRA
MARRAFA

Requerimento N.º :5212/22

Requerente: MARIA DE FATIMA GOMES OLIVEIRA MARRAFA

Local: AV. JOSE MOURINHO Nº 56 A 62 E RUA DA SAUDE

Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA
SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)

O Técnico: MIGUEL ALEXANDRE PICOITO ALBON

Data:14/9/2022

PROPOSTA DE: Indeferimento de Projeto de Arquitetura – Obras de Alteração Edifício

Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 4º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro com a redação em vigor, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), é apresentado um **pedido de alteração de um edifício**, destinado a terciário, localizado em Área de Reabilitação Urbana. Considerando que a pretensão ultrapassa os limites do prédio urbano, através do aproveitamento da laje da esplanada fechada, prevendo um corpo balançado sobre a esplanada aberta, ambas localizadas em espaço público, ao abrigo do art.º 12 e 13 do Regulamento de Ocupação do Espaço Público e da Afixação, Inscrição e Difusão de Mensagens Publicitárias de Natureza Comercial (adiante designado ROEP), aplica-se o regime de licenciamento cumulativo.

Trata-se de um prédio urbano em propriedade horizontal, inscrito sob o artigo 5835 da União de Freguesias de Setúbal, com a área de 69,55m².

De acordo memória descritiva e projeto, trata-se de um pedido de alteração de um edifício, onde são previstas as seguintes alterações:

- Reformulações interiores ao nível do piso 1;
- Alteração de fachada, com a remoção das guardas das varandas do piso 1;
- Ampliação da zona de esplanada, através do aproveitamento da cobertura da esplanada coberta existente, introduzindo ainda uma pala que prolonga o aproveitamento desta, ocupando a área da esplanada aberta;

De acordo com a carta de ordenamento do PDM em vigor, a pretensão encontra-se localizada em Espaço Urbano – Malhas Urbanas Consolidadas. Segundo o disposto no regulamento do PDM, a edificabilidade da parcela está condicionada ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos descritos nos artigos 65º e seguintes daquele regulamento.

Do ponto de vista urbanístico, a proposta apresentada desrespeita o art.º 13-A do Regulamento de Edificação e Urbanização do Município de Setúbal (REUMS), o art.º 25 do Regulamento de Ocupação do Espaço Público e da Afixação, Inscrição e Difusão de Mensagens Publicitárias de Natureza Comercial (ROEP), não estando assegurada uma correta integração da proposta com o edificado envolvente e a alínea b) do n.º 3 do art.º 69 do PDM, quanto à cêrcea máxima admitida.

Foi a requerente notificada do sentido provável de indeferimento ao pedido de demolição e construção, tendo-se concedido 10 dias de audiência prévia, nos termos e para os efeitos do Art.º 122º do Código do Procedimento Administrativo. Decorrido o prazo concedido, sem que a titular do processo se tenha pronunciado por escrito ou apresentado novos elementos no processo, eliminando as objeções e desconformidades identificadas, concluiu-se por não encontrarem reunidas as condições para prosseguir com a pretensão.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, o indeferimento da pretensão, nos termos da alínea a) do n.º 1 e 2 do artigo 24º do RJUE e alínea a) do n.º 1 do art.º 18 do ROEP, por desrespeito do previsto no art.º 13.º-A do REUMS, da alínea b) do n.º 3 do art.º 69 do PDM, do art.º 25 do ROEP e consequente arquivo do processo.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

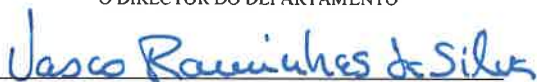
O TÉCNICO



O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 10 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no Artº 92º, Nº 4 da Lei Nº 169 99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei Nº 5-A 2002, de 11 de Janeiro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

